



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



MENSAGEM À CÂMARA Nº. 010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

SUBSTITUTIVO Nº. 01



PROJETO DE LEI Nº. 043/2018 – INSTITUI A “GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE” – GTDP.

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Exmos. Vereadores,

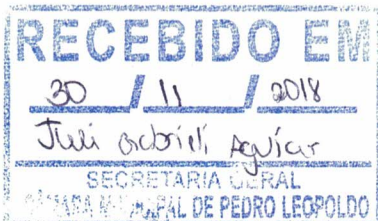
Com meus distintos cumprimentos, venho respeitosamente à presença dos nobres Edis para, com fundamento no art. 109 c/c art. 128, II, segunda parte, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, encaminhar o presente Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei nº.: 043/2018.

Justifica-se a apresentação do presente Substitutivo visando a adequação da proposta apresentada anteriormente, visto que aquela estava apresentando alterações a uma lei cujo período de validade já era para o exercício anterior.

Assim, pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, solicitamos a gentileza de proceder às alterações do Projeto de Lei já reportado, conforme a seguir:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO 043/2018

Institui a “Gratificação Temporária de Desempenho e Produtividade” – GTDP, para a equipe de atendimento e apoio que atendam e realizem os trabalhos que viabilizem Programas de Incentivo, Parcelamentos Especiais e congêneres, pelo exercício das atividades extras e cumprimento de metas e avaliações de desempenho, buscando o aumento da arrecadação e melhoria no atendimento aos cidadãos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Temporária de Desempenho e Produtividade – GTDP, a ser concedida aos servidores municipais efetivos, lotados na Secretária Municipal de Fazenda, que estejam exercendo suas atividades laborais, diretamente para fins de arrecadação e recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa, durante o período em que houver vigência de Programas de Incentivo à Regularização Fiscal e Parcelamentos Especiais em geral.

§ 1º A presente Lei apresentará inicialmente a “Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro”, referente à Lei que instituiu o Programa de Incentivo à Conciliação e Regularização Fiscal”, que terá período de vigência entre primeiro de dezembro de dois mil e dezoito à vinte e oito de dezembro de 2019.

§ 2º A previsão da gratificação instituída através desta Lei, para outros programas ou parcelamentos futuros, deve constar na própria lei que os instituir, momento oportuno em que deverá ser apresentada a “Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro”, conforme previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são consideradas atividades laborais exercidas diretamente para fins de arrecadação e recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa:

- a) organização da distribuição de senhas;
- b) serviços “Posso te ajudar” para pré-atendimento;
- c) conferência de documentação para agilizar o atendimento;
- d) recálculo de guias;
- e) atendimento ao contribuinte;
- f) digitação de Guias de Dívida Ativa e Guias de Acordo;
- g) análise da situação de execuções fiscais;
- h) busca de Certidões de Dívida Ativa – CDA, Termos de Confissão de Dívida e outros documentos arquivados;
- i) abertura de solicitação para análise de débitos inscritos em Dívida Ativa;
- j) organização documental;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



k) outros serviços e demandas, considerados meios que viabilizem o fim de arrecadação dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º O servidor pertencente à Secretária mencionada no Art. 1º fará jus a “GDPT”, quando satisfeitas as seguintes condições, cumulativamente:

I - estiver formalmente designado, por Ordem de Serviço emitida pelo Secretário Municipal de Fazenda, por tempo determinado, a composição da equipe que será especialmente formada para atender as atividades relacionadas ao Programa de Parcelamento Especial.

II - estiver em efetivo exercício e com cumprimento da carga horária já estabelecida, devendo, por determinação do Secretário Municipal de Fazenda, cumprir horários diferenciados durante o período do Programa de Parcelamento Especial, inclusive, excedendo a carga horária para o respectivo cargo, se houver demanda, sem gerar direito de compensações ou horas extras, já suportadas pela presente gratificação, respeitados os limites previstos em Lei.

III - atingir, a pontuação mínima de 100 (cem) pontos/mês, conforme tabela constante do Anexo II.

IV - passar por avaliação a ser preenchida pela Chefia Direta, conforme Anexo III, que ateste a produtividade, eficiência, qualidade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho das atividades realizadas pelo servidor.

Art. 4º A Gratificação será no valor fixo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mês, por servidor que atingir a pontuação igual ou superior a 100 (cem) pontos e tiver um Conceito de BOM a ÓTIMO, na avaliação prevista no inciso IV do artigo anterior.

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste artigo não será passível de reajuste, independente do tempo de vigência da Lei, bem como, não integralizará no salário, pois se trata de uma “bonificação” pelas atividades extras, por um período determinado, situação excepcional.

Art. 5º. Os servidores indicados para receber a gratificação, não terão direito ao seu recebimento, nos seguintes Casos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



I – quando sua avaliação for abaixo da média estabelecida no Art. 3º;

II – por afastamento de suas atividades, seja qual for o motivo, inclusive, gozo de Férias Regulamentares e atestado médico, podendo ocorrer o pagamento proporcional aos dias trabalhados;

III – possuir mais de 03(três) faltas consecutivas ou alternadas, não justificadas, durante o mês avaliado.

Art. 5º A GTDP instituída pelo art. 1º desta Lei será calculada mensalmente, considerando os dias trabalhados. O Poder Executivo deverá efetuar seu pagamento, preferencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente ao mês em que se desenvolveram as atividades avaliadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos de seu art. 1º, § 1º.

Prefeitura Municipal, aos 26 de novembro de 2018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

